



Exercício de Direito de Voto
ICE Asset Management



OBJETIVO DA POLÍTICA:

O objetivo desta política é estabelecer princípios que deverão ser observados pela **ICE Asset Management** no exercício de direito de Voto em assembleias de emissores de ativos que integrem a carteira de Fundos de Investimento sob sua gestão.

PRINCIPAIS NORMAS RELACIONADAS:

- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (“Código ANBIMA”).
- Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas para Indústria de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias –ANBIMA.
- Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, que consolida a regulação dos Fundos de Investimento no Brasil.
- Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a elaboração da política de exercício de direito de voto.

A QUEM SE APLICA?

ICE Asset Management

PRINCÍPIOS E CONTROLES ASSOCIADOS:

O diretor responsável pela administração de carteira dos Fundos de Investimento, conforme designado junto à Comissão de Valores Mobiliários, será responsável pelo controle e execução desta política, a ser observada por toda a equipe de gestão dos Fundos de Investimentos.

A área de Compliance poderá solicitar informações aos gestores dos Fundos de Investimento da **ICE Asset Management** com o objetivo de verificar o cumprimento desta política.

Irregularidades observadas por qualquer funcionário deverão ser prontamente comunicadas ao Departamento de Compliance e ao supervisor direto.



1. OBJETIVO E ESCOPO

O objetivo desta política é estabelecer regras e princípios que deverão ser observados no exercício do direito de voto pela **ICE Asset Management** em assembleias gerais de emissores de ativos com direito de voto. Esta política é direcionada estritamente para fundos geridos pela **ICE Asset Management**, não se estendendo às hipóteses em que a **ICE Asset Management** atue apenas como administrador fiduciário de fundos de investimento.

Conforme definido na Resolução CVM nº 175, na Resolução CVM nº 21 e no Código ANBIMA, cabe ao gestor o poder de exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos de Investimento, cabendo a este a representação dos Fundos de Investimento em assembleias dos emissores de tais ativos.

Esta política não se aplica (i) a Fundos de Investimento que tenham público-alvo exclusivo ou restrito, desde que conste em seus regulamentos redação que expressamente mencione que o fundo em questão não adota política de voto; (ii) a ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; (iii) aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR) em que os Fundos de Investimento invistam.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

Os princípios estabelecidos a seguir deverão nortear a **ICE Asset Management** no exercício do direito de voto em assembleias, através deles a **ICE Asset Management** assegurará a defesa dos interesses dos cotistas e um tratamento justo e equitativo entre eles.

Princípio da Boa-Fé – As decisões da **ICE Asset Management** deverão sempre observar os mais altos padrões éticos, de confiança e lealdade;

Princípio da Diligência – A **ICE Asset Management** deverá empregar, no exercício do direito de voto, todo cuidado e diligência que todo homem probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

Princípio da Eficácia – A **ICE Asset Management** deverá exercer o direito de voto sempre buscando apoiar decisões que valorizem os ativos que integrem a carteira dos fundos representados, sem que tal exercício termine por onerar excessivamente o fundo de investimento;





Princípio da Equidade – A **ICE Asset Management** assegurará um tratamento justo e equitativo entre os Fundos de Investimento e entre os cotistas;

Princípio da Lealdade – A **ICE Asset Management**, no exercício do direito de voto, na qualidade de gestor, deverá sempre votar buscando defender os interesses dos cotistas, prezando a confiança depositada por estes na **ICE Asset Management** e perseguindo as expectativas almejadas pelos mesmos;

Princípio da Legalidade – A **ICE Asset Management** atuará sempre dentro dos limites estabelecidos pelas leis e regulamentação vigente;

Princípio da Segregação de Atividades – A **ICE Asset Management** deverá orientar seu voto de maneira segregada e independente das outras divisões de negócios da **ICE Asset Management**, impedindo que qualquer interesse oriundo de outras áreas de negócio possa vir a interferir na tomada de decisão da **ICE Asset Management**;

Princípio da Transparência – A **ICE Asset Management** garantirá o acesso às informações referentes ao exercício do direito de voto de maneira a permitir a ciência dos cotistas e a verificação da atuação da **ICE Asset Management** na qualidade de gestor.

3. CONFLITO DE INTERESSES

O exercício do direito de voto em situação de potencial conflito de interesses poderá ocorrer desde que seja respeitado o procedimento abaixo e desde que esteja condizente com os princípios estabelecidos por esta política.

Em situações de potencial conflito de interesses no exercício do direito de voto, o Gestor da **ICE Asset Management** em conjunto com o Departamento jurídico e de Compliance deverá decidir pela abstenção ou não da **ICE Asset Management** na referida deliberação.

4. PROCESSO DECISÓRIO

A **ICE Asset Management**, no exercício do direito de voto em nome de Fundos de Investimento sob sua gestão, deverá observar a segregação e independência de atividades das diversas divisões de negócios do **ICE Asset Management**, garantindo o cumprimento do dever fiduciário pela divisão de *asset management* da **ICE Asset Management** e impedindo que qualquer



interesse oriundo de outras divisões de negócios possa influenciar o processo decisório. Para que o exercício de direito de voto ocorra, a **ICE Asset Management** precisará receber as informações sobre a ocorrência de assembleias para depois adotar o seguinte procedimento:

- a) A partir do recebimento da convocação da assembleia a equipe de gestão de Fundos de Investimento da **ICE Asset Management** avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesses relacionados à situação.
- b) Após a decisão pela participação da assembleia, a equipe de gestão decidirá pelo teor dos votos sempre buscando a deliberação que melhor atenda os interesses dos cotistas.
- c) O teor e a justificativa dos votos serão então encaminhados ao Departamento Jurídico que será responsável por formalizar o e viabilizar o voto em assembleia.

5. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

Nos termos do Art. 3º da Resolução CVM nº 21/2021, a ICE Asset Management deverá exercer o direito de voto, de forma diligente e independente, em assembleias de titulares de ativos que integrem as carteiras dos fundos de investimento sob sua gestão, sempre que as matérias em deliberação possam impactar significativamente os direitos dos cotistas.

5.1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração quando aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, quando o preço das mesmas for considerado dentro do preço, ou seja, inferior ao preço da ação adjacente na data da assembleia;
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações de controle, reorganizações societárias, alteração ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possa, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.



5.2. Em relação a ativos de renda fixa ou mista:

a) alterações de prazo e condições de pagamentos, garantias, vencimentos antecipados, resgate antecipados, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

5.3. Em relação a cotas de fundos de investimento:

a) alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) ou da ANBIMA;

b) mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

c) aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e) fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;

f) liquidação do fundo de investimento;

g) assembleia geral extraordinária de cotista, motivada por fechamento do fundo de investimento em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos.

A **ICE Asset Management** poderá, ainda, exercer o direito de voto em nome dos fundos sob sua gestão para deliberar outras matérias que, a seu exclusivo critério, possa ser relevante aos interesses dos cotistas.

6. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

A CVM 21 também permite que o gestor se abstenha de votar em determinadas circunstâncias justificáveis. Recomenda-se esclarecer que tais abstenções devem ser fundamentadas, conforme Art. 4º da Resolução CVM nº 21:

A abstenção do exercício do voto deverá ser justificada com base em critérios objetivos, como custo excessivo, irrelevância da matéria para os cotistas ou conflitos de interesse, nos termos da regulamentação vigente. Nas situações listadas a seguir, independentemente das matérias



relacionadas como obrigatórias, a **ICE Asset Management** poderá não comparecer à Assembleia Geral para exercer o direito de voto em nome de fundos sob sua gestão:

- a) assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- b) os custos relacionados com o exercício do voto não forem compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo;
- c) participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão;
- d) situação de potencial conflito de interesse;
- e) insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa para tomada de decisão.

7. CONTROLE

O controle desta política deverá feito pelo Gestor de Fundos de Investimento da **ICE Asset Management** que buscará defender os princípios estabelecidos nesta política sempre que exercer do direito de voto em nome dos fundos sob sua gestão.

8. COMUNICADO AOS COTISTAS

Os cotistas dos Fundos de Investimento geridos pela **ICE Asset Management** poderão consultar no site da empresa (página na rede mundial de computadores), os votos proferidos em assembleia.

9. PÁGINA NA REDE MUNDIAL

Esta política de voto estará disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores da **ICE Asset Management**, através de link específico.